



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 26 / 2024 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se de monitoramento das recomendações emitidas na Auditoria do Relatório de Gestão Fiscal do PJRO, concernentes ao 1º Quadrimestre/2023, 3º Bimestre/2023, 2º Quadrimestre/2023 e 3º Quadrimestre/2023, conforme manifestações técnicas desta Auditoria Interna, id (3371324), id (3554550), id (3601499) e id (3830948), respectivamente.

2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1 QUANTO AO 1º QUADRIMESTRE DE 2023

Consta no Relatório de Auditoria n. 9/2023 - AUDIGES/AUDINT//PRESI/TJRO, referente ao 1º Quadrimestre exercício 2023, id (3371324), as recomendações abaixo:

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações fiscais publicadas e aperfeiçoar os controles internos relacionados ao processo de Gestão Fiscal, recomenda-se:

Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF

R1. Solicitar à Sefin, a melhoria da base de dados do Sigef, conforme situação apresentada no achado A1 deste relatório;

R2. Apresentar orientações às unidades DCFPM e ASJUC, visando a contabilização das despesas não executadas orçamentariamente nos quadrimestres seguintes, conforme situação apresentada no achado A4 deste relatório.

2.1.1. Com relação a Recomendação R1: Solicitar à Sefin, a melhoria da base de dados do Sigef, conforme situação apresentada no achado A1 deste relatório.

Providências Adotadas: Foi encaminhado, pela Divisão de Contabilidade - DICONTE, o Ofício n. 3168/2023-Dicont/DFC/SOF/PRESI/TJRO para a Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES, id (3425619), solicitando a realização de ajustes na Base de Dados do sistema, visto o erro ocorrido no tratamento dos dados, uma vez que não estão em consonância com o Dicionário de Dados - Extração 2020 (última versão disponibilizada pela Coges, ainda como Siafem), além da ausência de informações que deveriam constar nos documentos disponibilizados pela Sefin/RO, via FTP.

Assim, constata-se que fora solicitada à COGES a melhoria da base de dados do Sigef, conforme no id (3430293) email de confirmação do recebimento pela COGES do Ofício supracitado, que gerou o Processo SEI 0088.000663/2023-14. Ademais, a Coges encaminhou o Ofício nº 920/2024/COGES-DCC (3895309), visando o encaminhamento de sugestões de melhorias no Sigef/RO, o qual fora respondido por meio do Ofício 1337 (3899853).

Desta forma, consideramos a recomendação **foi implementada**.

2.1.2. Com relação a Recomendação R2: Apresentar orientações às unidades DCFPM e ASJUC, visando a contabilização das despesas não executadas orçamentariamente nos quadrimestres seguintes, conforme situação apresentada no achado A4 deste relatório.

Providências Adotadas: Em resposta, a Divisão de Contabilidade - DICONTE, informou no Despacho 56634, id (3394615), que já divulgou a nota técnica n. 002/2022/COGES/GAB, que trata do procedimento para contabilização de despesas de pessoal não executadas orçamentariamente, para o Departamento do Conselho da Magistratura (Decom) e para a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), conforme id (3392520).

Desta forma, consideramos a recomendação **foi implementada**.

2.2 QUANTO AO 3º BIMESTRAL DE 2023

A avaliação de possível aumento de despesa nos últimos 180 dias de mandato do titular de Poder foi apresentada no RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 20/2023 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO, Sei n. 0006055-34.2023.8.22.8000, id (3554550) que abrangeu o período de **julho/2022 a junho/2023**. Desta forma, foi apresentado as seguintes recomendações:

4- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações fiscais publicadas e aperfeiçoar os controles internos relacionados ao processo de Gestão Fiscal, recomenda-se:

Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Departamento do Conselho da Magistratura - DECOM

R1. Solicitar à Siedos, a implementação de relatório no Sistema Egesp, que identifique as despesas de exercícios anteriores - DEA, por competência, com o objetivo de facilitar a identificação dos DEA'S que estão fora do período de apuração do quadrimestre analisado, bem como que o referido relatório seja disponibilizado no formato planilha eletrônica (xls), conforme sugerido pela Dicont/SOF id (3487895);

Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF

R2. Minutar a alteração do Anexo I da [Instrução n. 046/2020-PR](#) e após a deliberação das unidades interessadas, encaminhar ao GGOV, nos termos propostos no despacho da Dicont/SOF id (3487895).

2.2.1. Com relação à Recomendação R1: Solicitar à Siedos, a implementação de relatório no Sistema Egesp, que identifique as despesas de exercícios anteriores - DEA, por competência, com o objetivo de facilitar a identificação dos DEA'S que estão fora do período de apuração do quadrimestre analisado, bem como que o referido relatório seja disponibilizado no formato planilha eletrônica (xls), conforme sugerido pela Dicont/SOF id (3487895).

Providências Adotadas: A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP informou no Despacho 103496, datado de 06/10/2023, id (3631496), que foi aberto chamado junto a Siedos, conforme Documento (3631030), com prioridade alta, para atendimento da demanda.

Constata-se que houve a solicitação à Siedos, conforme Chamado PS-14877, id (3631030) e o efetivo atendimento pelo Siedos, conforme Informação 811, id (3805372) e documentos comprobatórios id (3805469, 3805498 e 3805502).

Desta forma, consideramos a recomendação **foi implementada**.

2.2.2. Com relação a Recomendação R2: Minutar a alteração do Anexo I da [Instrução n. 046/2020-PR](#) e após a deliberação das unidades interessadas, encaminhar ao GGOV, nos termos propostos no despacho da Dicont/SOF id (3487895).

Providências Adotadas: A SOF minudou a Instrução n. 102/2022-TJRO, com as alterações propostas pelas unidades envolvidas no processo de contas anual e gestão fiscal do PJRO, conforme id (3663979) e (3664391), tendo sido publicada no [DJE nº 220, de 30/11/2023, p. 1 a 9](#), a Instrução nº 135/2023-TJRO (3725411), que dispõe sobre as atribuições e os prazos para elaboração e consolidação das peças que compõem o processo de contas anual e gestão fiscal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, que revogou a Instrução n. 046/2020-PR.

Desta forma, consideramos a recomendação **foi implementada**.

2.3 QUANTO AO 2º QUADRIMESTRE DE 2023

Consta no RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 22/2023 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO, referente ao 2º Quadrimestre exercício 2023, id (3601499), a recomendação abaixo:

4- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações fiscais publicadas e aperfeiçoar os controles internos relacionados ao processo de Gestão Fiscal, recomenda-se:

Departamento do Conselho da Magistratura - DECOM

1. Que a Divisão de Controle de Folha de Pagto de Magistrados - DCFPM ao compor o Relatório das Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente, discrimine os valores do **abate teto** por elemento e sub-elemento de despesa, conforme item 2.1 deste relatório.

Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

2. Que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP verifique quadrimestralmente e no terceiro bimestre, quando se tratar de final de mandato, se a relação nominal dos servidores instituidores deste Poder Judiciário, encaminhada pelo Iperon, confere com a relação de servidores instituidores cadastrados no sistema de pessoal deste Poder - Egesp. E, envie à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF/TJ-RO o relatório mensal já revisado, para fins de registro no Relatório de Gestão Fiscal - RGF, conforme item 2.2 deste relatório.

Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF

3. Que a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, aperfeiçoe as fórmulas da planilha de elaboração do RGF para prever a situação em que o abate teto não possui saldo para dedução do bruto, conforme item 2.2 deste relatório.

2.3.1. Com relação a Recomendação R1: Que a Divisão de Controle de Folha de Pagto de Magistrados - DCFPM ao compor o Relatório das Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente, discrimine os valores do **abate teto** por elemento e sub-elemento de despesa, conforme item 2.1 deste relatório.

Providências Adotadas: A Divisão de Controle de Folha de Pagto de Magistrados - DCFPM informou no documento id (3799856), que a partir da confecção do Relatório de Despesas com Pessoal não Executadas Orçamentariamente - 3º Quadrimestre/2023 passou a discriminar os valores de abate teto por elemento e subelemento de despesa, conforme consta da Informação 18355/2023, id (3780253).

Após análise do Relatório de Despesas Não Executadas Orçamentariamente - 3º QDM/2023, id (3780253), foi constatado a discriminação dos valores do abate teto por elemento e sub-elemento de despesas.

Desta forma, consideramos a recomendação **foi implementada**.

2.3.2. Quanto à Recomendação R2: Que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP verifique quadrimestralmente e no terceiro bimestre, quando se tratar de final de mandato, se a relação nominal dos servidores instituidores deste Poder Judiciário, encaminhada pelo Iperon, confere com a relação de servidores instituidores cadastrados no sistema de pessoal deste Poder - Egesp. E, envie à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF/TJ-RO o relatório mensal já revisado, para fins de registro no Relatório de Gestão Fiscal - RGF, conforme item 2.2 deste relatório.

Providências Adotadas: A SGP informa o seguinte no id (3617409):

Informamos o seguinte, que o Egesp não possui relação de pensionistas cadastradas no sistema, pois quem realiza o pagamento e possui controle de dados cadastrais é o IPERON, contudo a Divisão de Remuneração e Política Salarial/Dirps irá fazer um comparativo dos arquivos enviados dos meses anteriores para que não haja envio de arquivos incompletos.

Informamos ainda que, o Iperon encaminhou o arquivo do mês de agosto/2023 retificado, conforme documento 3617401.

Observa-se que a recomendação desta Audint não tratou de relação de pensionistas mas sim de **servidores instituidores de pensão** (servidores que pertenceram ao Tribunal de Justiça) constantes da relação do Iperon, que devem estar registrados no sistema da folha de pagamento-SIEDOS deste PJRO, conforme procedimento realizado por esta equipe de Auditoria no Despacho n. 48571/2021-AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO (2226596).

Quanto à necessidade de manutenção atualizada da base cadastral de servidores inativos e pensionistas, vejamos o Acórdão APL-TC 00061/22 (id 2744574):

II - **Determinar aos gestores dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia**, Senhores Confúcio Aires Moura - Governador do Estado, Mauro de Carvalho - Presidente da Assembleia Legislativa, Walter Waltenberg Silva Júnior - Desembargador Presidente do **Tribunal de Justiça**, Airton Pedro Marin Filho - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, Marcus Edson de Lima - Defensor Público-Geral da Defensoria Pública e Edilson de Sousa Silva - Presidente do Tribunal de Contas, ou a quem vier substituí-los, com fundamento no art. 62, inciso II, do RI-TCE/RO, para que adotem as medidas descritas no Relatório Técnico (ID 384870), alíneas 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4, indicadas a seguir:

[...]

d) Que tomem providências para a manutenção permanente de sua base cadastral consistente, com as informações mínimas (informações financeiras, funcionais e cadastrais), conforme definido pela Secretaria de Políticas Previdenciárias (Ministério da Fazenda).

Nesta esteira, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia emitiu a **Decisão Monocrática n. 0185/2023-GCWCS0117/2023-GCWCS**, ainda NÃO JULGADO, em relação ao **2º Quadrimestre/2023**, recomendando que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia ou a quem o substitua na forma da lei, que:

[...]

a) **Verifique** a adequação das informações encaminhadas pelo IPERON quanto aos pensionistas, visando à adequação da transparência da informação fiscal, considerando a deficiência da informação detectada pela Auditoria Interna do TJRO.

Diante do exposto, consideramos que a recomendação **foi implementada**, tendo em vista que não houve constatação de divergência na relação nominal dos servidores instituidores deste Poder Judiciário, referente ao **3º Quadrimestre/2023**, bem como as referidas atribuições estão normatizadas na Instrução nº 135/2023-TJRO (3725411).

2.3.3. Quanto à Recomendação R3: Que a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, aperfeiçoe as fórmulas da planilha de elaboração do RGF para prever a situação em que o abate teto não possui saldo para dedução do bruto, conforme item 2.2 deste relatório.

Providências Adotadas: A Divisão de Contabilidade - Dicont apresentou manifestação no DESPACHO Nº 112044/2023-DICONT/DFC/SOF/PRESI/TJRO, em 07/11/2023, id (3675933), onde explicou:

[...]

Além disso, não estamos convencidos de que uma simples modificação na fórmula de cálculo resolveria adequadamente o problema, principalmente porque o abate teto não é detalhado por elemento no relatório das despesas não executadas orçamentariamente, conforme evento SEI nº (3574844). A falta de especificidade impede a inclusão precisa e transparente dessas informações na memória de cálculo. Sem os dados detalhados necessários, realizar o cálculo por meio de proporcionalidade se torna uma tarefa sujeita a imprecisões.

Acreditamos que a resolução da questão do abate teto deve ser conduzida pela auditoria, em colaboração entre esta DICONT e o departamento responsável, pois a natureza do problema está além da nossa capacidade, visto que, em nossas atividades para confecção do RGF, nos baseamos em relatórios que fornecem descrições, valores e competências claras, eliminando qualquer ambiguidade na composição da memória de cálculo.

[...]

Após análise do Relatório de Despesas Não Executadas Orçamentariamente - 3º QDM/2023, id (3780253), foi constatado a discriminação, pela Divisão de Controle de Folha de Pagto de Magistrados - DCFPM, dos valores do abate teto por competência, por elemento e sub-elemento de despesas, conforme consta da Informação 18355/2023, id (3780253).

A Dicont optou por apresentar a discriminação dos valores do abate teto por competência somente em notas explicativas (3º Quad./23), conforme consta no id 3607726:

[...]

A Divisão de Contabilidade - Dicont/DFC/SOF, após tomar conhecimento dessa demanda, realocou o abate teto para as notas explicativas da Memória de Cálculo e Anexo I. Isso se deve ao fato de que manter essa informação na tabela de acréscimos e também nas de deduções, ou não mantê-la, resultaria no mesmo valor final. Exemplifico essa situação com base no mês de setembro de 2022:

Supondo que "A" represente os acréscimos, totalizando R\$ 833.336,29; "B" represente as deduções, somando R\$ 367.527,29, e "C" seja o valor do abate teto, que totaliza R\$ 295.777,58. Nesse caso, teríamos o seguinte:

$(A - B) = R\$ 465.809,00$

$(A - C) - (B - C) = R\$ 465.809,00$

[...]

Quanto à retificação do RGF, que excluiu os valores do abate teto da planilha da memória de cálculo e demonstrou somente em nota explicativa, verifica-se que a pendência de R\$ 15.892,74 (referente ao abate teto de agosto/2023) foi sanada, não tendo sido considerada nenhuma dedução referente ao abate teto.

Desta forma, consideramos a recomendação **não mais aplicável**, em razão da mudança de entendimento da Dicont na apresentação das informações do RGF, o que não acarretou em prejuízo a conformidade fiscal, pois referida evidenciação não está contida no modelo de estrutura de relatório de gestão fiscal, bem como não há regramento no manual de demonstrativos fiscais quanto a evidenciação de valores de abate teto.

2.4 QUANTO AO 3º QUADRIMESTRE DE 2023

Consta no RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 3/2024 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO, referente ao 3º Quadrimestre exercício 2023, id (3830948), as recomendações abaixo listadas:

5- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações fiscais publicadas e aperfeiçoar os controles internos relacionados ao processo de Gestão Fiscal, recomenda-se:

Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

1. Que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP proceda ao provisionamento do valor de R\$ 59.881,25, conforme análise do item 2.4 do presente relatório.

Juiz Secretário Geral - JSG

2. Avaliar a possibilidade de solicitação de manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça (PGETJ), nos termos do art. 4º, §1º, IV do [ATO N. 23/2022-PR](#), tendo em vista a possibilidade da natureza remuneratória da diária de reforço de serviço operacional estabelecido pela Lei 4.219/2017, o que difere do enquadramento contábil adotado como diária, no Achado A2 - Inscrição em restos a pagar de despesas com diárias, conforme análise do item 3.1.4 do presente relatório.

Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF

3. Que seja realizada consulta a Coges, acerca do estabelecimento de roteiro contábil no Sigef, para retificação de erros materiais após o encerramento do exercício, nos termos do item 22.4 do [MCASP, p.333-335](#), conforme análise do item 2.3 e 2.5 do presente relatório.

4. Que seja realizado monitoramento da escrituração das fontes de recursos durante o exercício financeiro, conforme a padronização da [Portaria n. 354/23 - Padronização de Fontes](#), conforme análise do item 2.3 do presente relatório.

5. Que seja reforçada a comunicação às Unidades Gestoras de Porto Velho e Rolim de Moura acerca da necessidade de encaminhamento tempestivo das informações necessárias para a conciliação bancária dos recursos referentes a penas pecuniárias, tendo em vista o risco de distorção de valores de disponibilidade de caixa apresentados no Anexo V do RGF, conforme análise do item 2.5 do presente relatório.

Secretaria Administrativa

6. Que seja encerrada as medições iniciadas referente ao Contrato 73/2023, e cancelado o saldo remanescente inscrito em restos a pagar não processados, devendo proceder, de forma análoga, a todos os demais contratos ativos com saldo inscrito em restos a pagar, que tenham serviços/medições com fato gerador iniciado a partir do exercício de 2024, conforme análise do achado A1 item 3.1.4 do presente relatório.

2.4.1. Com relação a Recomendação R1: Que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP proceda ao provisionamento do valor de R\$ 59.881,25, conforme análise do item 2.4 do presente relatório.

Providências Adotadas: A ASJUC/SGP informa no Despacho 11354, id (3840170), que fora regularizado o valor de R\$ 59.881,25, conforme Nota de Lançamento n. 2024NL002777, id (3840166). Assim, a **recomendação foi implementada.**

2.4.2. Quanto a Recomendação R2: Avaliar a possibilidade de solicitação de manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça (PGETJ), nos termos do art. 4º, §1º, IV do [ATO N. 23/2022-PR](#), tendo em vista a possibilidade da natureza remuneratória da diária de reforço de serviço operacional estabelecido pela Lei 4.219/2017, o que difere do enquadramento contábil adotado como diária, no Achado A2 - Inscrição em restos a pagar de despesas com diárias, conforme análise do item 3.1.4 do presente relatório.

Providências Adotadas: Com relação a presente recomendação, não consta nos p. autos evidências de manifestação da PGETJ acerca desta recomendação.

Desta feita, a recomendação permanece como **não atendida**, tendo em vista o término do prazo sem a apresentação da manifestação.

2.4.3. Com relação a Recomendação R3: Que a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF realize consulta a Coges, acerca do estabelecimento de roteiro contábil no Sigef, para retificação de erros materiais após o encerramento do exercício, nos termos do item 22.4 do [MCASP. p.333-335](#), conforme análise do item 2.3 e 2.5 do presente relatório.

Providências Adotadas: A Divisão de Contabilidade - DICONTE informou no Despacho 19652, id (3881224);

Quanto à **Recomendação 3 (R3)**, é importante destacar que há vários anos implementamos um sistema de controle contábil utilizando planilhas eletrônicas. Esse sistema tem sido eficaz para monitorar a escrituração contábil, simplificando o processo de elaboração das demonstrações contábeis. Além disso, foi emitida a Instrução Normativa nº 001/2024/COGES-GAB (3875500), que foi encaminhada à esta Divisão de Contabilidade (Dicont), em 23 de fevereiro de 2024, através do Ofício nº 789/2024/COGES-CADCF (3875500), SEI nº. 0003775-56.2024.8.22.8000. Essa instrução estabelece os critérios para a contabilização de eventos subsequentes no primeiro conjunto das demonstrações contábeis, bem como os procedimentos e o fluxo para a solicitação de liberação de transações para contabilização pelas contadorias setoriais e seccionais à Contabilidade Geral do Estado.

É fundamental reiterar nosso compromisso em identificar e corrigir eventuais erros materiais. No entanto, devido ao volume considerável de registros contábeis, uma análise minuciosa e analítica de cada lançamento se torna desafiadora. Assim, a Dicont direciona seus esforços para os aspectos que julgamos mais críticos nos registros contábeis. Quando detectamos alguma inconsistência, dedicamos todos os recursos necessários para as correções pertinentes, sempre em conformidade com as normas vigentes, o que inclui a Instrução Normativa nº 001/2024/COGES-GAB.

A Dicont informou a publicação da **Instrução Normativa n. 001/2024/COGES-GAB, id (3875500)**, que possibilita a retificação das demonstrações contábeis decorrente de erro material (evento subsequente), após o fechamento das demonstrações contábeis.

Assim, infere-se da referida instrução que **deverá** o contador setorial, solicitar à Coges a liberação de transação via Sigef, para a contabilização dos ajustes nas demonstrações contábeis quando da ocorrência de evento subsequente após o encerramento do exercício, que acarrete distorção relevante de valor nas demonstrações contábeis, dentre outros erros.

Registra-se que o [DECRETO N° 28.448/2023](#) quanto ao encerramento do exercício financeiro de 2023, disciplinou regra semelhante à referida instrução normativa, conforme o seguinte:

[...]

Art. 14. Havendo **fatos supervenientes após a aprovação dos demonstrativos contábeis**, observado o prazo a que se refere o art. 10 e antes da publicação em Diário Oficial, que venham a impactar o resultado do exercício, provocando mudança nos demonstrativos contábeis aprovados, deverá a unidade gestora comunicar formalmente à Contabilidade Geral do Estado, que analisará a materialidade e relevância, bem como adotará as providências necessárias quanto à fidedignidade do Balanço Geral do Estado.

Dessa forma, considera-se a **recomendação implementada**, pois a Dicont apresentou informações suficientes acerca da ciência do regramento que trata da retificação de erros materiais após o encerramento do exercício financeiro, sem a necessidade de realização de consulta à Coges, conforme recomendado por esta equipe.

2.4.4. Quanto a Recomendação R4: Que a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF realize monitoramento da escrituração das fontes de recursos durante o exercício financeiro, conforme a padronização da [Portaria n. 354/23 - Padronização de Fontes](#), conforme análise do item 2.3 do presente relatório.

Providências Adotadas: A Divisão de Contabilidade - DICONTE encaminhou Plano de Ação tempestivamente, id (3876127), conforme abaixo:

Recomendação	Ação	Unidade Responsável	Servidor(a) Responsável	Prazo
R4 - Que a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF realize monitoramento da escrituração das fontes de recursos durante o exercício financeiro, conforme a padronização da Portaria n. 354/23 - Padronização de Fontes , conforme análise do item 2.3 do presente relatório	Criar controles para monitorar e assegurar que a escrituração das fontes de recursos, relacionadas a precatórios e penas pecuniárias , estejam em conformidade com a padronização estabelecida, promovendo transparência e integridade nas informações contábeis do órgão.	Divisão de Contabilidade (Dicont)	Carlos Eduardo	30/04/2024

A Dicont, apresentou a planilha de controle "Conferência de Fontes-TJRO-2024", id 4003167, para monitoramento da escrituração das fontes de recursos de penas pecuniárias e precatórios.

No Despacho 4208/2024-DICONT/DFC/SOF, a Dicont informa:

Apresentamos o controle "Conferência de Fontes -TJRO-2024" (4003159) que relaciona, a partir de janeiro de 2024, todos os lançamentos presentes na conta contábil 7.2.1.1.1.00.00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS, subdivididos por fonte de recurso, e permite o acompanhamento individual do movimento desta conta, considerando os eventos utilizados, a fim de localizar possíveis discrepâncias nos lançamentos referentes a Penas Pecuniárias e Precatórios.

Assim sendo, considera-se a **recomendação implementada**.

2.4.5. Com relação a Recomendação R5: Que a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF reforce a comunicação às Unidades Gestoras de Porto Velho e Rolim de Moura acerca da necessidade de encaminhamento tempestivo das informações necessárias para a conciliação bancária dos recursos referentes a penas pecuniárias, tendo em vista o risco de distorção de valores de disponibilidade de caixa apresentados no Anexo V do RGF, conforme análise do item 2.5 do presente relatório.

Providências Adotadas: A Divisão de Gestão dos Depósitos Judiciais/Dear/SOF (Digede), informou no documento id (3875405):

Em atenção ao Despacho 12684 (3846988), informamos acerca da abertura do SEI nº 0003774-71.2024.8.22.8000 que servirá, no curso do exercício de 2024, para o monitoramento dos atrasos detectados nas juntadas de informações relativas à destinação de recursos oriundos de penas pecuniárias, assim como, foi encaminhado a todos os juízos o Ofício Circular 9 (3857108) da Presidência deste Tribunal de Justiça com a determinação de que as Unidades Gestoras responsáveis cumpram os prazos definidos no [Provimento Conjunto 007/2017-PR/CG](#), especialmente, o contido no art. 14, qual seja:

Art. 14. As informações da destinação de valores e da prestação de contas homologadas serão remetidas, mensalmente, para a COREF, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, na forma dos modelos I e II, disponibilizados no sistema SEI.

Assim, a recomendação **foi implementada**.

2.4.6. Quanto a Recomendação R6: Que seja encerrada as medições iniciadas referente ao Contrato 73/2023, e cancelado o saldo remanescente inscrito em restos a pagar não processados, devendo proceder, de forma análoga, a todos os demais contratos ativos com saldo inscrito em restos a pagar, que tenham serviços/medições com fato gerador iniciado a partir do exercício de 2024, conforme análise do achado A1 item 3.1.4 do presente relatório.

Providências Adotadas: O Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA/SA, apresentou relatórios Id's 3888847 e 3888849, no qual apresenta os contratos que se enquadram nos ditames da presente recomendação, com indicativo de cancelamento de RPNP na ordem de R\$ 11.129.587,06, bem como necessidade de suplementação no exercício de 2024 no valor de R\$ 9.211.126,78, bem como o referendo por meio do Despacho id 3890987.

Contudo, conforme consta do Despacho 31327 (3946235), em virtude de recomendação da CPO/GGOV, em relação ao percentual de movimentação orçamentária permitido na LOA 2024, houve ajuste orçamentário para execução da ação orçamentária 1507 - Construir fóruns Digitais, de R\$ 16.100.000,00 para R\$ 8.050.000,00, haja vista a previsão de início das obras em julho/2024.

Desta feita, a necessidade de suplementação reduz de R\$ 9.211.126,78 para R\$ 3.030.078,35.

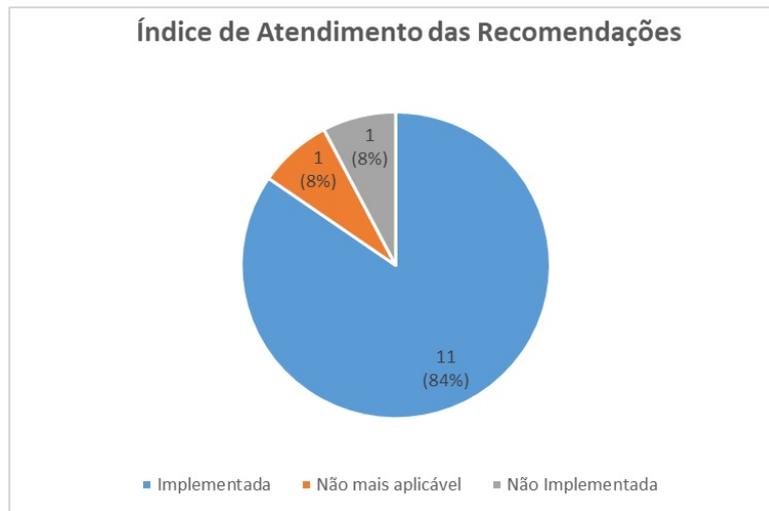
Quanto ao Cancelamento de Restos a Pagar não Processados, consta a Nota de Lançamento (3984717), e empenhamento da ação para 2024, conforme SEI 0007168-86.2024.8.22.8000

Assim sendo, **considera-se implementada a presente recomendação**.

Cabe Destacar a diligência e empenho da Secretaria Administrativa em proceder os ajustes necessários para atender a presente recomendação de auditoria.

3. ÍNDICE DE ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O presente monitoramento evidenciou que foram implementadas 11 recomendações do total de 13 recomendações emitidas. Assim, verifica-se que o índice de atendimento das recomendações ficou em 84%, considerado excelente pela metodologia da [Audint, p.14](#).



Dessa forma, as recomendações propostas se encontram na seguinte situação:

1º Quadrimestre/23 (2 recomendações)

- Implementada - R1, R2;

3º Bimestre/23 (2 recomendações)

- Implementada - R1, R2;

2º Quadrimestre/23 (3 recomendações)

- Implementada - R1, R2;
- Não mais aplicável - R3.

3º Quadrimestre/23 (6 recomendações)

- Implementada - R1, R3, R4, R5 e R6;
- Não implementada - R2

4. CONCLUSÃO

A atividade de auditoria contribui para o aperfeiçoamento da gestão e agrega valor à instituição por meio da efetividade (implementação) das suas recomendações, a qual ocorre por meio do acompanhamento contínuo da implementação das melhorias recomendadas.

Nesse sentido, o Manual de Auditoria da [CGU](#), p. 119 dispõe que "compete, em primeiro lugar, aos gestores das unidades auditadas a responsabilidade pelo atendimento das recomendações, e cabe a auditoria interna o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações".

Após a realização deste **1º Ciclo** de monitoramento do RGF 1º Quadrimestre/2023, 3º Bimestre/2023, 2º Quadrimestre/2023 e 3º Quadrimestre/2023, verifica-se que os objetivos das auditorias foram em grande parte atingidos, tendo em vista que existe 1 recomendação não atendida, cujos os benefícios estimados foram:

1. Assegurar, com razoável grau de segurança, a fidedignidade do índice de despesa com pessoal evidenciado no RGF;
2. Promover a transparência e compreensibilidade das informações relacionadas a despesa com pessoal;
3. Promover o contínuo aperfeiçoamento na elaboração do RGF; e
4. Subsidiar a melhoria contínua nos controles de inscrição de despesas em Restos a Pagar não Processados.

Por fim, registra-se que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considerou REGULAR a gestão fiscal do **Poder Judiciário do Estado de Rondônia**, referente ao exercício 2023, conforme DM 0021/2024-GPCPN,

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, recomenda-se as seguintes ações:

Ao Juiz Secretário Geral - JSG

1. Avaliar a possibilidade de solicitação de informações da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça (PGETJ), acerca da definição de prazo para apresentação de manifestação, referente ao item **2.4.2. Quanto a Recomendação R2 do presente relatório.**



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 13/06/2024, às 11:04 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON BATISTA SOUSA, Coordenador (a)**, em 13/06/2024, às 14:53 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA MÁRCIA DE LELLIS, Auditor Interno**, em 14/06/2024, às 09:11 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **4084216** e o código CRC **2DEE9982**.